



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº. 724/2013.

“PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 094/98 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. O Inciso I, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº. 094/98, passa a ter a seguinte redação: “ Deliberar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social e seu funcionamento”.

Art. 2º. Fica acrescentado ao Artigo 6º, da Lei Municipal nº. 094/98, os seguintes Incisos:

XVII - Exercer o controle social da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, nos termos estabelecidos pela Resolução CNAS 237/2006;

XVIII - Estabelecer, por meio de resoluções, as ações de assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do SUAS e da PNAS;

XIX - Apreciar e aprovar o Plano de Ação de Assistência Social do seu âmbito de atuação;

XX - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da Assistência Social a ser encaminhada ao Poder Legislativo;

XXI - Apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social do seu âmbito de atuação;

XXII - Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXIII - Proceder a aprovação do Relatório Anual de Gestão, em observância às regras de Gestão Financeira aprovadas pela Resolução CNAS nº. 130/2004;

XXIV - Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente (IGDM, IDGE, dentre outros).

Art. 3º. Fica acrescentado ao Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 094/98, os seguintes Parágrafos:

§ 5º - O mandato dos Conselheiros terá vigência por 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§ 6º - O Presidente do Conselho não será Secretário Municipal, mais sim eleito entre seus membros, em reunião plenária designada para este fim, com alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato;

Art. 4º. Os Incisos I e II, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 094/98 passa a ter a seguinte redação:

I - São representantes do Governo Municipal:

A) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

B) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

C) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;

D) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - São representantes da Sociedade Civil:

A) Um representante dos usuários;

B) Um representante de Entidade com atuação afeta à Criança e ao adolescente;

C) Um representante das Organizações Profissionais;



D) Um representante dos Movimentos Sociais Organizados.

Art. 5º. O Parágrafo 3º, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 094/98 passa a ter a seguinte redação: "Os membros efetivos e suplentes do COMAS, representantes da Sociedade Civil, serão nomeados mediante eleição em Assembleia, especificamente designada par este fim, após indicação da respectiva entidade".

Art. 6º. Fica inserido na Lei Municipal nº. 094/98 o Artigo 7º-A, com a seguinte redação: "O Conselho Municipal de Assistência Social terá estrutura administrativa própria, com Secretaria Executiva e Comissões Temáticas instituídas e regidas por Portarias e Decretos".

Art. 7º. O Artigo 10, da Lei Municipal nº. 094/98, passa a ter a seguinte redação: " O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social".

Art. 8º. Fica inserido na Lei Municipal nº. 094/98 o Artigo 10-A, com a seguinte redação: "São atribuições do Órgão Gestor junto ao Conselho, dentre outras:"

I - Fornecimento de recursos humanos e materiais necessários ao regular funcionamento das atividades do Conselho;

II - Atuação conjunta com o Conselho no sentido de regular os padrões de qualidade de atendimento;

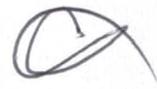
III - Atuação conjunta com o Conselho no sentido de se estabelecer critérios para o repasse de recursos financeiros;

IV - Apresentação do Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho.

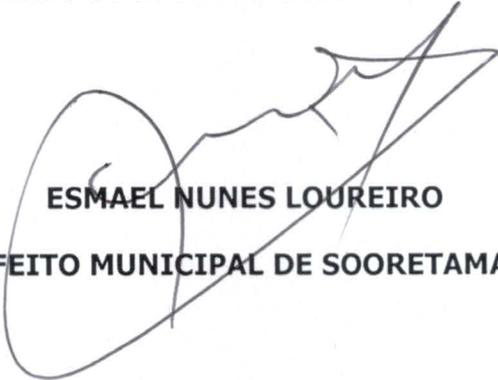
Art. 9º. O "Caput" do Artigo 16, da Lei Municipal nº. 094/98, passa a ter a seguinte redação: " A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social cabe à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, e não a qualquer outra, cuja autonomia é inquestionável após a estruturação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 10. Fica inserido na Lei Municipal nº. 094/98 o Artigo 19-A, com a seguinte redação: "Faz-se necessária destinação de recurso específico no orçamento para o funcionamento do Conselho".

Art. 11. As demais disposições da Lei Municipal nº. 094/98 mantem-se inalteradas.



Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo,
dois dias do mês de outubro de dois mil e treze.



ESMAEL NUNES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei a presente Lei nos átrios da Prefeitura Municipal de Sooretama com a finalidade de conferir a mais ampla publicidade.



CARLOS SÉRGIO TINTORI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO